

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 66/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
CLÁUDIO ZIMERMANN contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Maurício Fortes', written over a horizontal dotted line.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., 13º sal.prop., fér. prop., devolução de CTPS
Total- R\$ 266,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 66 172
Em 1º 02 172

2
1
5

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de fevereiro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, CLÁUDIO ZIMERMANN

servente (Profissão), solteiro (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)
Alfama, 1º distrito de Montenegro portador da C. P. —

Nº....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD (Reclamado) indústria (Atividade)
domiciliado n. Rua São Geraldo, 1680 - Guaíba RS. (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 24 de outubro a 24 de novembro de 1971, quando foi despedido sem justa causa;
Que trabalhava como empilhador de lenha e carregador de caminhão, ganhando o salário mínimo;
Que não recebeu, até a presente data, sua carteira profissional, apesar de já a ter procurado por mais de onze vezes;
Que não recebeu aviso prévio.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Aviso prévio	R\$ 208,80
13º salário proporcional (2/12).....	R\$ 34,80
Férias proporcionais (2/12)	R\$ 23,20
Total	R\$ 266,80

DEVOLUÇÃO DE SUA CARTEIRA PROFISSIONAL .

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência , dia 17 de fevereiro de 1972, às 13,45 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Claudio Zimmermann
Claudio Zimmermann

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Proc. nº 66/72

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A - Rua São Geraldo, 1680-
Guaíba RS

CLÁUDIO ZIMERMANN

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezessete

17

fevereiro

treze e quarenta e
cinco

13,45


Anexa a cópia do Termo de Reclamação.

Montenegro

1º

fevereiro

72


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

A presente folha contém _____ documentos.

DCT.
TRAFEGO TELEGRÁFICO
-7FEV72
AR GUAIBA
GUAIBA - RS JUNTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.025

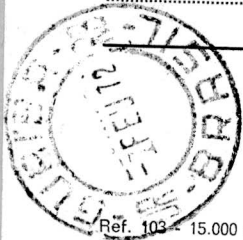
Natureza da correspondência Notificação. Proc. nº 66/72

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

Destinatário

Rua São Geraldo, 1680- Guaiba RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 7 de 2 de 1972

Jorge Sidnei Vieira Sant'Anna
Destinatário




4
126

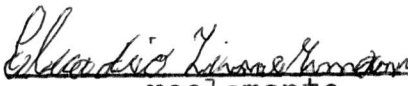
PROCESSO Nº 66/72

Aos **dezessete** dias do mês de **fevereiro** do ano de mil novecentos e **setenta e dois** às **13:45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dra. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais, **Erni Carlos Heller**, Suplente, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente Substituto**, apregoados os litigantes: **CLÁUDIO ZIMERMANN**, reclamante, e **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD**, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do outro **aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e devolução da Carteira Profissional**. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. **Evaldo Adão Kaster**, que juntou carta de preposto. Com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma, por seu preposto, foi dito que já havia sido pago ao reclamante, todos seus direitos, conforme documentação que exhibia, e fazendo entrega da C.P. do reclamante, devidamente anotada, pelo que pedia improcedência da reclamatória. Pelo reclamante foi dito que, concordava com o que foi dito pela reclamada, dizendo ter recebido todos seus haveres e recebendo sua C.P., dando como conciliado o presente litígio. Custas de Cr\$25,45 pelo reclamante, dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o acórdo. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


reclamante


p/reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



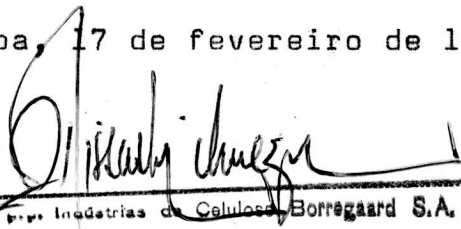
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

Handwritten initials or mark.

P R E P O S I Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular -
nomeamos nosso preposto o Sr. Evaldo Adão Kaster, brasi-
leiro, casado, funcionário desta empresa para o fim espe-
cial de representá-la perante a Justiça do Trabalho no -
processo nº66/72 contra si movido por Cláudio Zimmermann.

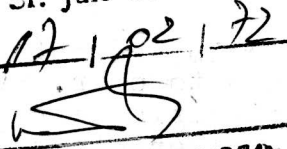
Guaíba, 17 de fevereiro de 1.972



p.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.

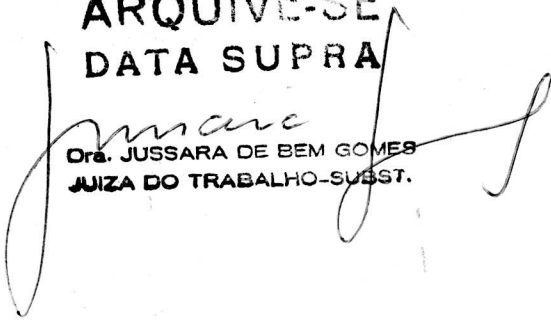
CONCLUSÃO

Em 17/02/72, data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Jaz do Trabalho.
Montenegro, 17/02/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA